

Recife (PE), 24 de março de 2020.

Aos Presidentes das Autarquias Educacionais

Ref.: DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020 – Medidas restritivas temporárias

Ofício nº 033/2020/PROUPE

Prezados(as) Senhores(as) Professores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, comunicar as V.Sas. a suspensão temporária da realização da contrapartida educativa durante a vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020.

O referido Decreto Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em seu Art. 6º-A, temos que fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

Destarte, inviabiliza a execução da contrapartida educativa considerando o estado de calamidade pública em que nos encontramos. Cumpre destacar que a carga horária total referente a contrapartida educativa continua vigente e poderá ser realizada em outro momento após a resolução da pandemia do COVID-19.

A referida suspensão da contrapartida irá vigorar até a revogação do Governo do Estado da Portaria e subsequente liberação das atividades escolares regulares.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



**César Augusto Souza Andrade**

Gestor do Programa Universidade para Todos em Pernambuco